



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos



PARECER PRÉVIO Nº 59/2021 - SPC.

PROCESSO TC/022270/2019.

DECISÃO: Nº 414/2021.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal Santa Rosa do Piauí-PI (exercício 2019), Processo(s) Apensado(s): TC/004918/2019 – Representação.

RESPONSÁVEL: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito.

ADVOGADO(S): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761).

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. FALHA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) FORA DO PRAZO. - PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB. AVALIAÇÃO IDEB. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

***Sumário:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI (exercício financeiro de 2019). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de Irregularidades apontadas no Relatório: *Atraso no ingresso de documentação (LOA e Anexo de metas Fiscais); Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí; Atraso no ingresso da prestação de contas mensal - Sagres Contábil e Folha; Ausência de contabilização de receitas – ajustes; Baixa arrecadação de receita de capital; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros; Distorção Idade Série: Anos Iniciais 10,9% e Anos Finais: 27,6%; Déficit na execução orçamentária – R\$ 203.041,65; Demonstrativo financeiro - divergência entre informações do sagres Contábil e Balanço Geral; Divergência entre os valores dos Recebimentos Extraordinários do Balanço Financeiro de o Demonstrativo da Dívida Flutuante; - Demonstrativo patrimonial - divergência entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral; Demonstrativo das variações patrimoniais – divergências entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral; Não atingimento da meta do Resultado Primário e Resultado Nominal; Portal da Transparência – Resultado Mediano com a nota 62,83% - Resultado Mediano; Processo de representação (TC-004918/2019) – apensado ao presente processo.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 26, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 35, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que requereu o prazo legal para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/30 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.013-**	LUCIANO NUNES SANTOS	29/06/2021 11:14:12

Protocolo: 022270/2019

Código de verificação: E089237E-EEF0-4E6E-9524-2743EA3E6BF0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

